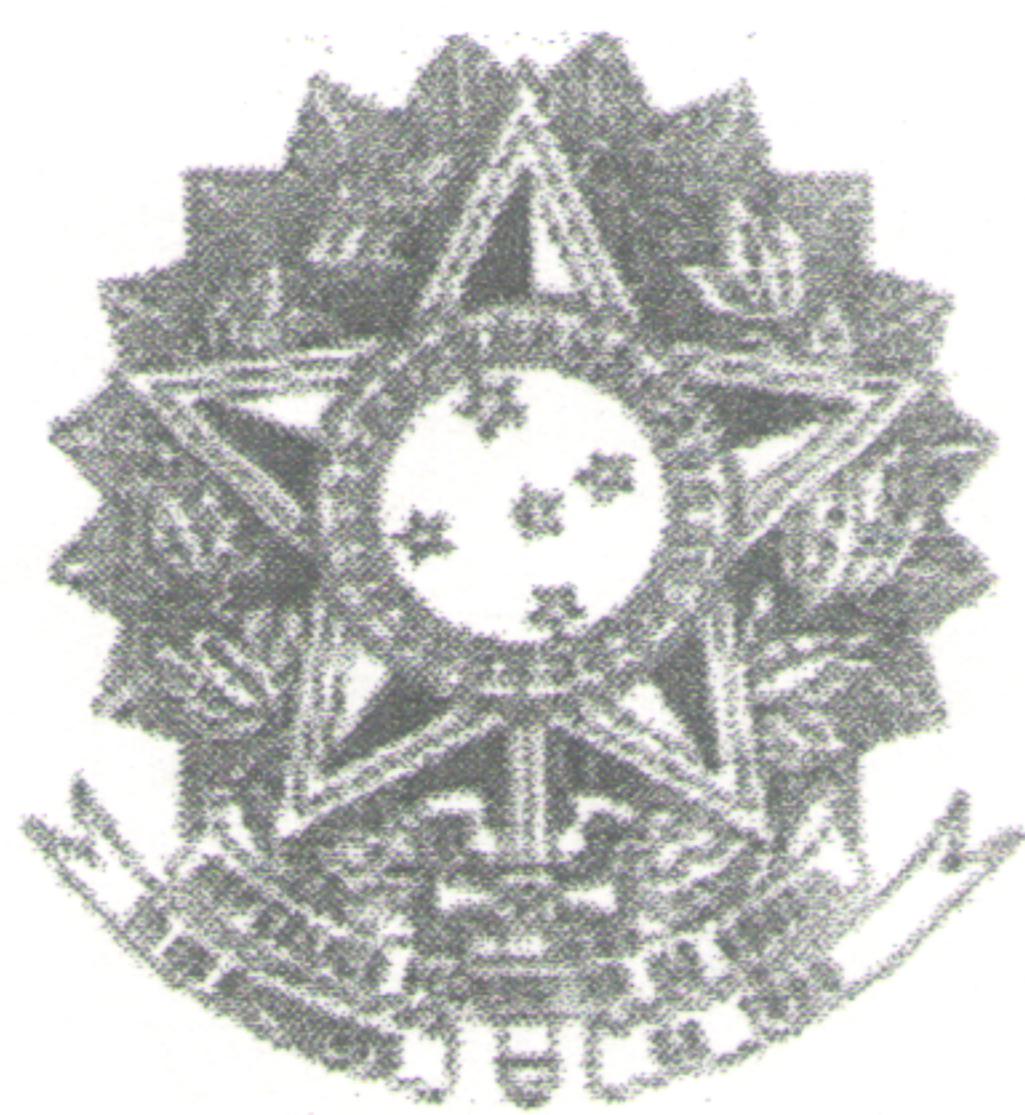




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CEJUSC-JT 2º grau
RPP 0000453-36.2025.5.13.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE

JOAO PESSOA E REGIAO

REQUERIDO(A): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA

ATA DE AUDIÊNCIA HÍBRIDA

Em 4 de abril de 2025, na sala de sessões da MM. CEJUSC-JT 2º grau, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juíza do Trabalho Supervisora do CEJUSC-JT 2º Grau NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, presencialmente na sede do CEJUSC, realizou-se audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência, utilizando a aplicação Zoom Meetings, relativa à Reclamação Pré-processual número 0000453-36.2025.5.13.0000, supramencionada.

Às 11:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte requerente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) representado por seu Presidente, Senhor FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MARIZETE PINHEIRO DA SILVA, OAB 8298/PB, da diretora Janaína Luiz, do diretor Adailton Matias e do assessor técnico Erasmo França dos Santos.

Presente a parte requerida SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr. (a) OVIDIO FERREIRA MARIBONDO, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSE MARIO DA SILVA SOUSA FILHO, OAB 31591/PB.

Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr(a). Dr. MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA.

CONCILIAÇÃO:

Instalada audiência de mediação Pré-processual, as partes, ora envolvidas, seus respectivos representantes e advogados se manifestaram e após as explanações apresentadas pela Magistrada, as mesmas chegaram a uma conciliação amigável, preservando a boa relação entre os dois sindicatos, nos seguintes termos:

1 - As partes pactuaram a implantação do percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) de reajuste aplicados à toda categoria laboral, retroativo a 1º de janeiro de 2025, cujo retroativo será adimplido até a folha de pagamento do mês maio de 2025.

2 - Quanto ao café da manhã, a mortadela será substituída por queijo e ovo, de imediato. Ficando o café da manhã composto por: 2 pães com manteiga, 1 copo de café, ovo e queijo.

3 - Fica ajustado que será acrescido na cesta básica já existente, um pacote de floção de 500grs. e uma lata de sardinha, já a partir da cesta básica referente ao mês de maio do ano em curso.

4 - A partir de janeiro de 2026, será acrescida uma rapadura de 600grs. na cesta básica.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva serão mantidas na forma como vigeu até 31 de dezembro de 2024. Ajustam ainda que, a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro do ano de 2026, exceto quanto as cláusulas que versam sobre salários, posto que as mesmas serão negociadas para a data base do ano de 2026.

Diante do consenso em relação a todas as cláusulas do CCT, sendo, desse modo, frutífero o resultado da presente RPP (Reclamação Pré Processual).

As partes também comprometem-se em juntar aos presentes autos o Acordo Coletivo de Trabalho, com os ajustes discutidos nesta mediação, após o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme art. 614, § 1º, da CLT, até o dia 30/04/2025.

"Para sanear o lançamento de movimentação processual com incorreção de dados, DETERMINA o Juízo que sejam adicionadas, nos autos do presente processo no sistema PJe de 2º grau, as movimentações de remessa ao CEJUSC 2º grau e devolução ao Gabinete, conforme (Resolução CSJT Nº 185/2017, art. 33, com a redação dada pela Resolução CSJT Nº 241/2019)."

Registre-se o resultado frutífero no sistema PJE, valor da causa R\$3.000,000,00 (três milhões de reais), considerando o valor individual ajustado em R\$100,00 por trabalhador (cerca de 30 mil), e, em seguida, encaminhem-se os autos para o Gabinete do(a) Relator(a), com as cautelas de praxe, para o arquivamento dos presentes autos.

Audiência encerrada às 12:13.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
Juíza do Trabalho Supervisora do CEJUSC-JT 2º Grau

Ata redigida por *ROGERIO MOTA MEIRA*, Secretário(a) de Audiência.

*COMBATER O ASSÉDIO MORAL É QUESTÃO DE SAÚDE.
Segurança e Saúde no Trabalho: a prevenção é sempre o melhor caminho.*



Documento assinado eletronicamente por NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, em 10/04/2025, às 13:37:20 - 8c45edb
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25041013170899400000014212047?instancia=2>
Número do processo: 0000453-36.2025.5.13.0000
Número do documento: 25041013170899400000014212047